



TERMO DE RATIFICA O

CONSIDERANDO a supremacia do interesse da administra o p blica, bem como, no uso das atribui es que lhe so conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade da Contrata o de Prestador de Servi os Advocatcios para que patrocine demanda judicial visando a recupera o dos valores que deixaram de ser repassados ao Municpio em face da ilegal fixa o do valor mnimo anual por aluno - VMAA, destinados a atender as demandas da Secretaria de Finan as do Municpio de Paracuru/CE, ressaltando que o valor da contrata o est condicionada a uma expectativa de direito em rela o a recupera o dos valores, que sero prestados nas condi es estabelecidas no Termo de Referncia;

CONSIDERANDO a justificativa de contrata o direta e o Parecer Jurdico ambos em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a previso or amentria na LOA vigente e a existncia de saldo or amentrio conforme atestado pelo setor competente;

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento de inexigibilidade de licita o sob o no **2023.06.15.01IN**, objetivando a recupera o dos valores que deixaram de ser repassados ao Municpio em face da ilegal fixa o do valor mnimo anual por aluno - VMAA para contrata o do escritrio MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurdica de direito privado, CNPJ no 35.542.612/0001-90, pelo perodo de 12 (doze) meses, contemplando os valores seguintes:

1. A expectativa da recupera o de valores do FUNDEF, atravs de memorial de cculo de JAN. de 1998 – SET. de 1999 e JAN. 2004 – FEV. 2007, possui um valor estimado de R\$ 59.644.760,45 (cinquenta e nove milhes e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).
2. Dessa maneira, a expectativa de remunera o dos servi os advocatcios fica em torno de R\$ 8.946.714,07 (oito milhes e novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e quatorze reais e sete centavos), em razo da correspondncia de 15% dos valores possivelmente recuperados.
3. Ressalta-se que os valores a serem pagos para essa presta o de servi os, esto diretamente vinculados a efetiva recupera o dos valores do FUNDEF, onde a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, dever ser pago 0,15 (quinze centavos) de honorrios advocatcios, no estando essa municipalidade obrigada ao pagamento de qualquer outro valor.
4. Os honorrios sero adimplidos com verba prpria do Municpio ou atravs de Juros de Mora decorrentes da expedi o de Precatrio, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes so desvinculados da destina o constitucional do crdito principal do FUNDEF.

Paracuru/CE, 18 de julho de 2023.


MARIA JOSECILIA DE CASTRO SOUSA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Finan as da Prefeitura de Paracuru